

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2020,
DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

Acresce três cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Acresce 03 (três) cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos, alterando o Art. 12 da Lei Complementar n. 003, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 06 DE
MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2020,
DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Acresce três cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto de Lei ora encaminhado acresce três cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos, para atender demanda crescente no âmbito da Educação Infantil, conforme informações da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos – SECTD Nº 166/2020.

Primando pelo atendimento às crianças, a administração municipal para o ano de 2020 abriu duas turmas, sendo uma de jardim integral na EMEI Arthur Kanitz e outra de maternal na Creche Nona Olga.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.